



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537756/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ:	03.648.532/0001-28
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO PARAGUAI
NÚMERO OS:	4146/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	21
4. CONCLUSÃO	21
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	21
Apêndice A - EXPLICAÇÕES E RELAÇÃO DAS DESPESAS COM MDE EMPENHADAS NA FONTE 540-FUNDEB	
Apêndice B - OFÍCIO DE RETIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DAS CONTAS ANUAIS DE 2023	





1. INTRODUÇÃO

Após a elaboração do relatório técnico preliminar de contas de governo de 2023 do município de ALTO PARAGUAI o senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, prefeito municipal, foi citado por meio do Ofício nº 285/2024 /GC/JCN, de 10/06/2024 para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do documento, apresentar alegações de defesa acerca das irregularidades apontadas, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas, assegurando o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal e no art. 69, incisos III e IV, e § 1º artigo 113, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas - Resolução Normativa nº 16 /2021.

A defesa foi protocolada em 17/06/2024, conforme Documento Digital nº 476836/2024, juntada ao sistema Control-P.

2. ANÁLISE DA DEFESA

As sínteses, as análises e as conclusões das irregularidades são demonstradas a seguir.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/01/2021 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado 24,49% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa alega que o percentual aplicado no ensino em 2023 foi 26,95% e pede revisão do achado porque ele ocorreu devido a um erro na fonte de recursos nas despesas empenhadas de Pessoal e Encargos Sociais da educação básica [o que pode ser comprovado utilizando um dos seguintes métodos de cálculo:

- a) os valores executados no Fundeb foram superiores aos disponíveis nesta fonte e custeados por impostos;
- b) as despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Educação classificadas como Fundeb foram maiores que os recursos disponíveis do Fundeb; e
- c) as receitas do Fundeb foram insuficientes para as despesas da Educação classificadas na fonte Fundeb.]

Primeira explicação. Manifesta que houve equívoco na classificação de fonte de recursos de despesas empenhadas de Pessoal na Fonte 540 - Fundeb, superior aos recursos disponíveis daquele





fundo, pois este montante (estouro) é oriundo da Fonte 500 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.

Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 5.529.795,22
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 5.529.795,22
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 44.292,38
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 5.574.087,60
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 6.306.802,28
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 732.714,68

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Observa que esse quadro calcula despesas empenhadas na Fonte do Fundeb em valor superior às receitas recebidas no período no valor de R\$ 732.714,68. Afirma que não existiam saldos advindos de exercícios anteriores para suportar esta aplicação a maior com recursos do Fundeb, conforme o quadro a seguir.

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Su			
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 2.622.116,56	
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 220.223,78	
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 324.289,36	

Segunda explicação. Explica que os recursos aplicados além dos recursos recebidos deveriam ter sido empenhados na Fonte 500.1001 - Recursos de Impostos não Vinculados, destinados à Educação: não existiam saldos anteriores disponíveis no Fundeb capazes de suportar despesas maiores que as receitas recebidas no exercício, como demonstrado no quadro anterior.

Relata que, com essa insuficiência financeira de recursos do Fundeb para a realização da folha de pagamento da Educação, fez-se necessária a utilização de recursos de impostos no valor de R\$ 472.376,97 entre julho e dezembro, montante suficiente para alcançar o mínimo de aplicação em MDE, uma vez que o montante “não aplicado” foi o valor de R\$ 152.792,62.





MÊS	(A) RECEITA FUNDEB	(B) DESPESA FONTE 540	(C) DIFERENÇA = A-B
12	584.619,63	699.347,62	-114.727,99
11	476.709,34	680.764,32	-204.054,98
10	503.204,11	541.944,89	-38.740,78
09	456.748,62	601.296,46	-144.547,84
08	464.738,22	435.043,60	29.694,62
SUBTOTAL	2.486.019,92	2.958.396,89	-472.376,97

Fonte: Balancetes Contábeis / APLIC

Terceira explicação. A Defesa apresenta comprovantes de transferências entre contas bancárias de recursos de impostos do ICMS e do FPM (Documento Digital nº 483192/2024, p. 38/52) no montante de R\$ 650.000,00 [considerando os comprovantes (débitos e créditos na conta bancária do Fundeb) enviados anexos, o montante foi de R\$ 510.000,00 = R\$ 30.000,00 + R\$ 20.000,00 + R\$ 60.000,00 + R\$ 50.000,00 + R\$ 100.000,00 + 75.000,00 + R\$ 70.000,00 + R\$ 50.000,00 + R\$ 50.000,00 + R\$ 5.000,00] para a conta bancária do Fundeb para cobrir as despesas da Educação, em sua maioria de Pessoal e Encargos Sociais.

Calcula o seguinte resultado com a revisão exposta:

L1 - RECEITA BASE IMPOSTOS (já apurada pelo TCE)	29.713.865,69
L2 - DESPESA JÁ CONSIDERADA PELO TCE	7.275.673,80
L3 - MONTANTE EMPENHO FUNDEB superior aos Recursos Recebidos	732.714,68
L4 - RECURSOS APLICADOS (corrigidos) = L2+L3	8.008.388,48
L5 - PERCENTUAL APLICADO (corrigido) = L4/L1	26,95%

A Defesa conclui que houve despesas empenhadas no Fundeb acima dos recursos recebidos e entende que:

- recursos do ICMS e do FPM foram utilizados na aplicação da MDE, mas registrados e contabilizados no Fundeb;
- recursos financeiros das contas bancárias do ICMS e do FPM foram transferidos para o Fundeb para custear despesas da Educação;
- seja pelo valor empenhado a maior ou pelas transferências financeiras realizadas, os dados ajustados aumentam o montante da MDE suficientemente para o cumprimento do limite do indicador.

Da mudança de metodologia no cálculo do índice MDE: A Defesa evidencia que situação da inversão das fontes de recursos entre 500 e 540 não foi identificada a tempo de correção em virtude da alteração de metodologia utilizada por este Tribunal de Contas por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ocorrida em 28/04/2023, quando houve a publicação da **13ª Edição do MDF Versão 02:** passou a considerar apenas as despesas empenhadas na fonte de recursos 500 [para o exercício de 2023].





APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS

22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RE
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)

Fonte: Recorte do Anexo 08 – RREO / MDF 13ª Edição versão 02

Destaca que, no julgamento das contas anuais de governo de 2022 do Ente, a metodologia aplicada incluía no cômputo da despesa na MDE todos os recursos de impostos (impostos e Fundeb), conforme a 12ª Edição do MDF.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))
28- (-) RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)
29- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (1
30- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 = 1
31- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSIN
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))

Fonte: Recorte do Anexo 08 – RREO / MDF 12ª Edição versão 04

Entende que um erro formal na classificação das fontes de recursos não pode ser maior que a realidade dos fatos: cumprimento do mínimo exigido na aplicação na MDE.

Cola decisão deste Egrégio Tribunal de Contas relativa às contas de governo de Nova Serra Dourada no Parecer Prévio nº 75/2019 que julgou favorável à aprovação.

Pede que o apontamento seja sanado e a revisão do percentual para 26,95% em MDE.

Análise da Defesa:

Foram solicitadas à Unidade de Controle Interno do município de Alto Paraguai as relações dos empenhos e das liquidações das despesas que foram classificadas indevidamente na Fonte 540, mas que na realidade deveriam ser classificadas na Fonte 500, o que foi atendido de acordo com os documentos juntados ao **Apêndice - A** deste relatório. O total dos empenhos constantes desta relação é o valor de R\$ 733.288,31.

Dessa forma, aceitam-se as justificativas do Gestor que reconheceu o erro de contabilização das despesas com MDE na fonte de recursos do Fundeb, mas que seja acrescentado o valor total empenhado acima às despesas já inseridas na MDE no relatório técnico preliminar: R\$ 7.275.673,80 + R\$ 733.288,31 = R\$ 8.008.962,11, que corresponde à 26,95% da receita base da MDE de R\$ 29.713.865,69.

Com o acréscimo do valor de R\$ 733.288,31 das despesas na MDE, deve ocorrer a diminuição das despesas do Fundeb pelo mesmo valor, o que diminui a aplicação no Fundeb de R\$ 6.306.801,98 para R\$ 5.573.513,67, e o percentual aplicado de 114,05% para 100,79 de acordo com a receita de R\$ 5.529.795,22.





Novo cálculo da MDE	Novo cálculo do Fundeb
Total dos recursos aplicados na MDE: R\$ 8.008.962,11	Total dos recursos aplicados no Fundeb: R\$ 5.573.513,67
Receita base da MDE: R\$ 29.713.865,69	Receita base do Fundeb: R\$ 5.529.795,22
Percentual aplicado na MDE: 26,95%	Percentual aplicado no Fundeb: 100,79%

Com o objetivo de que as séries históricas das aplicações na MDE e no Fundeb reflitam os percentuais realmente aplicados no exercício, os quadros importados do relatório técnico preliminar foram alterados no sistema Conex-e.

Sana-se o achado.

Resultado da Análise: SANADO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Contabilizações com diferenças entre os dados divulgados pela STN e os contabilizados pela Administração de Alto Paraguai relativas às seguintes receitas de transferências: FPM, Transferência da LC 176 /2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União e Estado).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa esclarece o seguinte:

a) **diferença de R\$ 3.642,14 no FPM:** informa que uma operação equivocada em 30/11/2023 causou a diferença no total da arrecadação do FPM: registro indevido de uma dedução:

Receitas Orçamentárias						
Data	Lanc.	Red.	Cód. Class.	Nomenclatura	Valor (R\$)	Consignações/Tipo
Nº Doc. financeiro: 105218-3						
30/11/2023	150	62	1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-3.642,14	
Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos					3.642,14	
1.500.0000000			Conta: 105218-7 - P MUN ALTO PARAGUAI	Dt/Lct: 30/11/2023 629	105218-3	3.642,14
			FPM			

Fonte: Relatório de Conferência da Receita / SISTEMA ÁGILI / Prefeitura Municipal

Relata, porém, que o valor registrado na natureza principal do FPM está correto:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

1.7	Transferências Correntes	35.345.058,28	32.130.595,84	6.055.097,33	-981.267,21	5.073.830,12	37.204.425,96
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	17.734.487,53	15.993.911,82	3.395.495,98	-981.267,21	2.414.198,77	18.408.110,59
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	14.530.247,24	12.164.623,81	2.844.540,80	-981.267,21	1.883.273,39	14.027.897,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	14.381.829,34	11.649.252,30	2.805.822,58	-981.267,21	1.824.555,37	13.473.807,67
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.123.114,92	11.649.252,30	1.744.273,96	-981.267,21	783.006,75	12.412.259,05
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-3.280.778,73	-2.713.361,31	-375.878,72	82.189,80	-293.488,92	-3.006.850,23
	Fontes: 1.500.0000000	-3.280.778,73	-2.713.361,31	-375.878,72	82.189,80	-293.488,92	-3.006.850,23
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.403.893,65	14.362.613,61	2.119.952,88	-1.063.457,01	1.056.495,67	15.419.109,28
	Fontes: 1.500.0000000	16.403.893,65	14.362.613,61	2.119.952,88	-1.063.457,01	1.056.495,67	15.419.109,28
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.258.714,42		1.061.548,62		1.061.548,62	
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	1.258.714,42		1.061.548,62		1.061.548,62	
	Fontes: 1.500.0000000	1.258.714,42		1.061.548,62		1.061.548,62	
						-293.488,92	-3.006.850,23
						1.056.495,67	15.419.109,28
						1.056.495,67	15.419.109,28
						1.061.548,62	1.061.548,62

b) **diferença de R\$ 116.607,27 na LC 176/2020**: entende que houve equívoco no relatório técnico porque houve a comparação da receita da LC 176/2020 com o AFM, que são transferências distintas. Esclarece que o valor de R\$ 247.606,80 registrado pela Contabilidade de fato pertence à LC 176/2020 enquanto o valor apontado no relatório técnico pertence à transferência AFM.

c) **diferença de R\$ 10.120,48 na CFEM Estado e na CFEM União**: afirma que houve equívoco no relatório técnico porque houve uma junção das transferências de CFEM com o FEP, denominadas *royalties*, mas contabilizadas em naturezas de receitas específicas. Discorda do relatório técnico que afirma que o Município recebeu CFN (Compensação pela Exploração de Recursos Naturais), mas o Município recebeu CFEM (Compensação pela Exploração de Recursos Minerais).

Demonstra a contabilização correta das duas receitas no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964.

1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	385.682,03	297.113,35	32.771,02		32.771,02	329.884,37
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	5.876,96	9.338,73	781,75		781,75	10.120,48
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	5.876,96	9.338,73	781,75		781,75	10.120,48
1.7.1.2.51.0.1	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	5.876,96	9.338,73	781,75		781,75	10.120,48
	Fontes: 1.501.0000000	5.876,96	9.338,73	781,75		781,75	10.120,48
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	379.805,07	287.774,62	31.989,27		31.989,27	319.763,89
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	379.805,07	287.774,62	31.989,27		31.989,27	319.763,89
1.7.1.2.52.4.1	Receita - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	379.805,07	287.774,62	31.989,27		31.989,27	319.763,89
	Fontes: 1.501.0000000	379.805,07	287.774,62	31.989,27		31.989,27	319.763,89
						10.120,48	319.763,89
						10.120,48	319.763,89
						10.120,48	319.763,89

Análise da Defesa:

Seguem as análises das manifestações das diferenças de contabilização das receitas:

a) **FPM (R\$ 3.642,14)**: a gestão identificou a origem da diferença, mas a contabilização do total da receita no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 (R\$ 13.473.807,67) continua divergindo do valor transferido pela STN (R\$ 13.477.449,81), conforme exposto no relatório técnico preliminar.

b) **LC 176/2020 (R\$ 116.607,27)**: a Defesa tem razão em sua manifestação porque o valor transferido pela STN (imagem a seguir) é igual ao valor contabilizado pela gestão na conta contábil 1.7.1.9.58.0.1.01:





LC 176/2020
(ADO25)

R\$247.606,80

c) **CFEM Estado e na CFEM União (R\$ 10.120,48)**: a Defesa tem razão em sua manifestação porque os dois valores transferidos pela STN no total de R\$ 329.884,37 são relativos a recursos da União e não do Estado, como informado no relatório técnico preliminar, eliminando a diferença apontada.

Após a análise das manifestações da Defesa, concluiu-se que a diferença no valor de R\$ 3.642,14 na contabilização do valor transferido pela STN continua diferente daquele contabilizado pela Gestão, apesar de a Contabilidade identificar a sua origem. Diante desse fato, sugere-se que o Relator recomende ao atual gestor que proceda a correção na Contabilidade com base no valor transferido.

Resultado da Análise: SANADO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *O Chefe do Poder Executivo não colocou as contas anuais à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa afirma que: a) enviou as referidas contas anexas ao Ofício nº 20/2024, conforme cópia juntada aos autos; b) as referidas contas anuais foram colocadas à disposição dos cidadãos no órgão técnico responsável por meio de publicações no Portal Transparência da Prefeitura e no Jornal Eletrônico da AMM.





Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 12 de Fevereiro de 2024.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023

A Prefeitura do município de ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes legais, em cumprimento ao disposto no artigo 31 parágrafo 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, acrescida do artigo 49 da LRF, **TORNA PÚBLICO** que ficará à disposição da municipalidade, para apreciação e questionamento, caso considere necessário, a contar de 15 de fevereiro de 2024, as **CONTAS ANUAIS, relativas ao Exercício de 2023**, em sua sede, à Avenida Presidente Médice, 470, Bairro: Bela Vista, , nesta cidade, bem como no site oficial do município, nos endereços: <https://www.altoparaguai.mt.gov.br/>

As referidas Contas Anuais, também serão disponibilizadas e ficarão à disposição dos cidadãos, no Legislativo Municipal de Alto Paraguai.

Alto Paraguai MT, 09 de fevereiro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA/ JENICELIA MARIA DA CRUZ

Prefeito Municipal/ Contadora Municipal

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1352959/>

Informações	Documento	Visualizar
Nº: 10 Data: 15/02/2024 Categoria: GERAL Subcategoria: Geral	Título: BALANÇO SIMPLIFICADO 2023	Visualizar Documentos: 7
Nº: 5 Data: 15/02/2024 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	Título: BALANÇO CONSOLIDADO 2023	Visualizar Documentos: 5

Fonte: <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Contabilidade/Balancos/>

Análise da Defesa:

Em relação ao fato de as contas anuais serem colocadas à disposição dos cidadãos **no órgão técnico responsável**, a gestão comprova este evento com as duas imagens coladas na sua manifestação: edital de publicação na imprensa oficial e divulgação do balanço consolidado no Portal Transparência do Município, o que sana a irregularidade.

Em relação ao fato de não colocar as contas anuais à disposição dos cidadãos **na Câmara Municipal**, há duas respostas diferentes nos autos:

a) **Apêndice - C do relatório técnico preliminar:** a presidente da Câmara afirmou em 04/06/2024 que as contas anuais de 2023 não foram remetidas para aquele Poder até àquela data, conforme Ofício nº 43/2024-CMAP; e

b) **Anexo 2 enviado pela Defesa:** junta o Ofício nº 20/2024-PMAP de 23/04/2024, que encaminha as contas anuais de 2023 para aquele Poder intempestivamente (09/05/2024).





Para resolver a questão, tornou-se a contatar a administração da Câmara de Alto Paraguai, que enviou o Ofício nº 049, de 9 de julho de 2024, ratificando a informação constante do Ofício nº 43/2024 e informando que as contas anuais de governo de 2023 foram protocoladas naquele Órgão em 09/05/2024 - **Apêndice - B.**

Sugere-se ao Relator que recomende ao chefe do Poder Executivo que cumpra o prazo disposto no artigo 209 da Constituição do Estado (quinze de fevereiro) e coloque as contas anuais de governo consolidadas à disposição do cidadão na Câmara municipal, para exame e apreciação, questionando-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

Sana-se o achado tanto para a divulgação no Órgão responsável pela elaboração das contas anuais de governo quanto para a divulgação na Câmara municipal.

Resultado da Análise: SANADO

3.2) Não houve a divulgação no Portal Transparência do Município ou a publicidade na imprensa oficial de ato que confirma a realização da audiência pública que antecedeu a publicação da LDO/2023. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa afirma que a audiência foi realizada, inclusive na Internet pela rede social Facebook, onde é possível conferir e assistir o seu conteúdo nos dias de hoje e que houve a publicação no Jornal da AMM.

Informa que a ata da audiência pública da LDO foi divulgada no Portal Transparência da Prefeitura:

Publicações					
Filtros					
Grupo:	EXERCICIO LDO 2023				
Título:	Todos os registros				
Publicado de:	01/01/2024	a	21/06/2024	Pesquisar	
Grupo	Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
EXERCICIO LDO 2023	ATA AUDIENCIA PUBLICA DA LDO-2023	29/08/2022	2023	29/08/2022 a 31/12/2024	Baixar
					Sair

Fonte: <https://portal.prefaltoparaguai-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx?group=22&publ=ATA%20AUDIENCIA%20PUBLICA%20DA%20LDO-2023>

Relata que a ata da audiência pública da LDO foi publicada no Jornal da AMM.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 31 de Agosto de 2022.

ATA 003/2022 LDO 2023

Ata nº 003/2022 Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois e vinte e dois, às quinze horas, com transmissão ao vivo pela rede social oficial Facebook [euamoaltoparaguai](https://www.facebook.com/euamoaltoparaguai) da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, iniciou-se a presente audiência. Publicou-se o edital no site do Município e no Diário Oficial da Associação Mato grossense dos Municípios. Apresenta a audiência o Senhor Marcio Adriano da Empresa STA Assessoria que faz a abertura da audiência pública da LDO 2023. Agradece a participação de todos. Em nome do prefeito Adair cumprimenta a presidente da Câmara e vereadores e em nome da secretária Vailde cumprimenta todos servidores municipais. Também cumprimenta a equipe da contabilidade em nome da contadora Dalva. Cumprimenta a população geral de Alto Paraguai. Começa falando sobre o objetivo da audiência pública que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023. Diz que já iniciou a elaboração, entrando para discussão dessa peça orçamentária que é a LDO para o exercício de 2023. Optamos por fazer a audiência virtual, devido ao processo da pandemia e também a facilidade na participação dos municípios. Deixare-

Complementa que as audiências da LDO e da LOA continuam à disposição do cidadão no Facebook.



Fonte: FACEBOOK/EUAMOALTOPARAGUAI

A Defesa requer que o apontamento seja sanado por entender que, comprovadamente, a audiência pública da LDO foi realizada e não se pode punir o gestor e sua equipe técnica por terem cumprido o que determina a legislação.

Análise da Defesa:

A Defesa comprova que houve a divulgação da audiência pública que antecedeu à aprovação da LDO para o exercício de 2023 no Portal Transparência do Município, conforme a fonte do [link](#) exposto na sua manifestação.

Sana-se o achado.

Resultado da Análise: SANADO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

3.3) Falta de publicação dos anexos da LDO/2023 no Portal Transparência do Município, ainda que haja publicação de link na imprensa oficial direcionando o usuário ao acesso. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

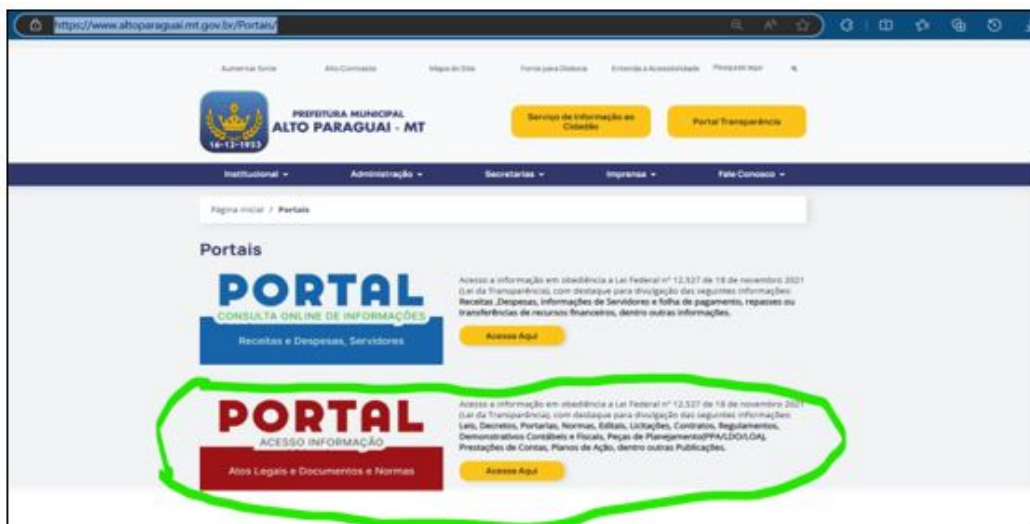
A Defesa informa que os **anexos da LDO** foram publicados e colocados à disposição dos cidadãos no Portal Transparência:

#	Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
Grupo: EXERCÍCIO LDO 2023 - (Continua na próxima página)					
1	ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2023	03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024	Baixar
2	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024	Baixar
3	METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024	Baixar
4	4 -EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024	Baixar
5	5 -ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024	Baixar
6	6 -ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024	Baixar
7	7 -ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024	Baixar
8	8 -MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS	03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024	Baixar
9	ITEM 45 - Anexo de Metas e Prioridades 2023	03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024	Baixar

Fonte: <https://portal.prefaltoparaguai-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>

Indica o caminho da pesquisa para chegar a divulgação dos anexos da LDO [e da LOA e do RGF] no Portal Transparência.

a) <https://www.altoparaguai.mt.gov.br/Portais/>:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

b) Fonte: <https://portal.prefaltoparaguai-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>



Análise da Defesa:

A Defesa comprova que, seguindo o caminho da pesquisa por ela indicado em sua manifestação, houve a divulgação dos anexos da LDO no Portal Transparência do Município.

Sana-se o achado.

Resultado da Análise: SANADO

3.4) Não houve a divulgação no Portal Transparência do Município de documento que comprovasse a elaboração de audiência pública para a discussão da LOA/2023. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa afirma que a audiência foi realizada, inclusive na Internet pela rede social Facebook, onde é possível conferir e assistir o seu conteúdo nos dias de hoje e que houve a publicação no Jornal da AMM.

Informa que a ata da audiência pública da LOA foi divulgada no Portal Transparência da Prefeitura.



Fonte: <https://portal.prefaltoparaguai-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx?group=21&publ=ATA%20005%20LOA%202023>





Complementa que a ata da audiência pública da LOA foi publicada no Jornal da AMM.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 20 de Outubro de 2022.

ATA NO 005/2022 - LOA 2023

AUDIENCIA PUBLICA DA LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCICIO DE 2023

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois as dez horas, através do site da prefeitura municipal de Alto Paraguai e também do facebook: euamaltoparaguai, ao vivo abertura da audiência pública da Lei orçamentaria anual - loa, para apresentação de projetos e ações do município de Alto Paraguai para o exercício de 2023. O Sr. Luiz Carlos Nunes da STA assessoria cumprimenta com bom dia e faz apresentação e abertura da audiência cumprimentando a população em nome do prefeito municipal Adair agradece a todos que estão assistindo a audiência pública. Explicando sobre o canal da audiência devido a maior participação da população em geral, e disponibiliza um e-mail

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1074961/>

A Defesa requer que o apontamento seja sanado por entender que, comprovadamente, a audiência pública foi realizada e não se pode punir o gestor e sua equipe técnica por terem cumprido o que determina a legislação.

Análise da Defesa:

Analisando o *link* informado pela Defesa, verifica-se que houve a divulgação no Portal Transparência da ata de comprovação da realização da audiência pública que antecedeu a publicação da LOA para 2023.

Sana-se o achado.

Resultado da Análise: SANADO

3.5) *Falta de divulgação da LOA/2023 no Portal Transparência do município de Alto Paraguai e dos seus anexos na imprensa oficial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa afirma que os **anexos da LOA** foram publicados e colocados a disposição do cidadão no Portal Transparência.

Publicações				
Filtros				
Grupo:	EXERCICIO - LOA 2023			
Título:	Todos os registros			
Publicado de:	01/01/2023	a	30/04/2024	Pesquisar
	Título	Publicação	Exercício	Data de referência
Grupo: EXERCICIO - LOA 2023 - (Continua na próxima página)				
ITEM 5 - LEI 624 - LOA 2023 - ALTO PARAGUAI		03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024
ATA 005 LOA 2023		03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024
COMPROVANTE AUDIENCIA REALIZADA LOA 2023		03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024
EDITAL CONVOCAÇÃO AUDIENCIA LOA 2023		03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024
ITEM 54 ANEXO 1 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024
ITEM 55 ANEXO 2 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2023
ITEM 56 ANEXO 2 - DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO		03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024
ITEM 23 ANEXO 6 - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ORÇÃO		03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024
ITEM 24 ANEXO 7 - DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROG R E SUBPROG R POR PROJETOS E ATIVIDADES		03/01/2023	2023	03/01/2023 a 31/12/2024
Página 1 de 3 (22 itens) 1 2 3				
Sair				





Fonte: <https://portal.prefaltoparaguai-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>

Manifestação para todos os achados do relatório técnico preliminar. Em face do exposto a defesa requer que as contas sejam analisadas sob a ótica do princípio da proporcionalidade que tem efeito regulador na aplicação dos demais princípios constitucionais, no intuito de evitar que se dê muita importância a um ou outro princípio, em detrimento de outro igualmente importante, conforme definição de proporcionalidade de Paulo Vaz (2002): “Diante da colisão de princípios, é preciso verificar qual dos princípios possui maior peso diante das circunstâncias concretas.”

Análise da Defesa:

Conforme imagem enviada pela Defesa, a qual foi comprovada pela equipe técnica, houve a divulgação da LOA e de seus anexos no Portal Transparência, atendendo o disposto no artigo 48 da LRF e a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas nos Pareceres Prévios nº 34/2021-TP e 24/2020-TP.

Sana-se a irregularidade.

Resultado da Análise: SANADO

3.6) *Não foram divulgadas no Portal Transparência nem enviadas para o sistema Aplic da Prefeitura as atas de realização das audiências públicas relativas ao segundo e ao terceiro quadrimestres de 2023 pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme previsto na LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa alega que as atas das audiências públicas do RGF foram divulgadas no Portal Transparência e no Facebook e publicadas na imprensa oficial, conforme as imagens a seguir:

a) na imprensa oficial: Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1284029/>:

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 2 de Outubro de 2023.

ATA AUDIENCIA PUBLICA 2 QUADRIMESTRE 2023

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA 2 QUADRIMESTRE 2023

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas caráter audiência pública para esse fim convocada, de forma com transmissão pelas redes sociais oficiais (Facebook: euamoaltoparaguai). Reza o Edital de publicação de audiência pública, publicado no diário oficial dos municípios e portal do município de alto Paraguai, faz saber a toda população e as entidades representativas do Município e em atendimento ao artigo 48, § 1º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 que prevê, como um dos instrumentos para assegurar a transparência na gestão fiscal, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas. O senhor Marcio Adriano da empresa STA assessoria iniciou se com cumprimentos de boa tarde a população, agradece ao prefeito Adair, Sec. Vailde e contadora e colega





b) no Portal Transparência: Fonte: <https://portal.prefaltoparaguai-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>:

Publicações

Filtros

Grupo: Todos

Título: Todos os registros

Publicado de: 01/01/2024 a 05/07/2024

Pesquisar

Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
Grupo: EXERCICIO 2023 - RGF				
ATA 004-2023 AUDIENCIA 3 RGF 2023	23/02/2024	2023	23/02/2024 a 31/12/2024	Baixar
EDITAL CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023	20/02/2024	2023	20/02/2024 a 31/12/2024	Baixar
RGF 3º Quadrimestre 2023	30/01/2024	2023	30/01/2024 a 31/12/2024	Baixar

Sair

c) no Facebook: Fonte: Canal Facebook da Prefeitura de Alto Paraguai:



A Defesa considera que todos os comprovantes e esclarecimentos aqui apresentados demonstram a preocupação da Administração municipal e de sua equipe técnica em cumprir com suas obrigações, em especial de forma transparente, e requer que o apontamento seja revisto e sanado.

Análise da Defesa:

A Defesa comprova que as audiências públicas, relativas ao segundo e ao terceiro quadrimestres de 2023, foram divulgadas no Portal Transparência da Prefeitura, conforme as imagens e links colados junto às manifestações.

Sugere-se ao Relator que **recomende** ao atual gestor municipal que envie para o sistema Aplic as atas das audiências públicas desses dois quadrimestres de 2023, como foi enviada aquela relativa ao primeiro quadrimestre.





Sana-se o achado.

Resultado da Análise: SANADO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas seguintes fontes: 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados: R\$ 1.196.000,00; e 759 Recursos Vinculados a Fundos: R\$ 40.000,00. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa esclarece que:

a) a Fonte 701 refere-se a convênios celebrados com o Estado de Mato Grosso e, por isso, tem recursos de “finalidade específica” e que, ao longo do exercício, foram realizados créditos adicionais por excesso de arrecadação no montante de R\$ 1.196.000,00 para dar condição de execução de dois convênios celebrados com o Estado de Mato Grosso, sendo eles:

1. Convênio nº 0850/2023 celebrado junto a SECEL-MT no valor de R\$ 675.390,00; e
2. Convênios nº 1066/2023 celebrado junto a SECEL-MT no valor de R\$ 669.445,00.

Destaca-se, que ambos os convênios foram efetivados (celebrados) depois do processo de elaboração da LOA 2023, impossibilitando a inclusão dos mesmos na previsão orçamentária daquele exercício, tanto que na LOA já havia um orçamento de capital totalizado no valor de R\$ 49.893.938,45: estes dois convênios não foram incluídos por causa da época da sua elaboração e que para execução das despesas fez-se necessária abertura de créditos adicionais em virtude das suas especificidades.

Cita o Acórdão nº 3.145/2006, que é entendimento pacificado de que a abertura de excesso de arrecadação em “fonte vinculada”, poderá ser realizada, independentemente, se o excesso de arrecadação não se refletiu na receita total.

Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, **não previstos ou subestimados no orçamento**. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. (Negrito da Defesa)

Informa que, no caso dos recursos desses convênios, que originaram os créditos por excesso de arrecadação, os repasses financeiros foram efetivados dentro do exercício, não havendo o que se falar em





prejuízos ao equilíbrio financeiro, de acordo com os comprovantes dos repasses financeiros no total de R\$ 1.196.000,00:

a) Valor do repasse para o Convênio Expo-Alto (Nº0850-2023) = R\$ 599.000,00:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT CNPJ: 03.648.532/0001-28 Rua Tiradentes, 40 – Centro Alto Paraguai - MT CEP: 78.410-000							
EXTRATO DE CONTA BANCÁRIA ANALÍTICO 01/01/23 à 31/12/23							
Código: 7255 - Número conta: 36007-4 - MUNA PARAGUAI EXPO ALTO - Corrente/Movimento (com aplicação automática)							
DATA	LCTO	HISTÓRICO	EMP/RP	Nº DOCUMENTO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
SALDO ANTERIOR:							0,00
24/08/2023	66	J. SAMPAIO DA SILVA LTDA - 7616/2023-G	7616/2023-2-1	82.401	85.437,00	0,00	-85.437,00
24/08/2023	69	C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA - 7617/2023-2-1	7617/2023-2-1	82.402	188.300,00	0,00	-253.737,00
25/08/2023	41	MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACC	7618/2023-2-1	82.501	300.000,00	0,00	-553.737,00
29/08/2023	53	Valor Ref. Transferência financeira - TR		1	0,00	30.000,00	-523.737,00
30/08/2023	105	MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACC	7618/2023-2-2	83.001	30.000,00	0,00	-553.737,00
31/08/2023	536	Valor Ref. - 1.7.2.4.99.0.1.01 - DIVERSO		36007	0,00	599.000,00	45.263,00
31/08/2023	526	Valor Ref. - 1.3.2.1.01.0.1.19 - Remuner		36007	0,00	436,70	45.699,70
31/08/2023	837	SALDO DO PERÍODO - 31/08/2023			48,00	0,00	45.747,70

b) Valor do repasse para o Convênio Festa Capelinha (Nº1066-2023) = R\$ 597.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT CNPJ: 03.648.532/0001-28 Rua Tiradentes, 40 – Centro Alto Paraguai - MT CEP: 78.410-000							
EXTRATO DE CONTA BANCÁRIA ANALÍTICO 01/01/23 à 31/12/23							
Código: 7254 - Número conta: 36009-0 - FESTA CAPELINHA - Corrente/Movimento (com aplicação automática)							
DATA	LCTO	HISTÓRICO	EMP/RP	Nº DOCUMENTO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
SALDO ANTERIOR:							0,00
03/08/2023	6	Valor Ref. - 1.7.2.4.99.0.1.01 - DIVERSO		36009	0,00	597.000,00	597.000,00
04/08/2023	96	ISSQN DE CONECTSHOWS PROMOCOE		080401	4.500,00	0,00	592.500,00
07/08/2023	20	CONECTSHOWS PROMOCOEES - 7241/20	7241/2023-2-2	80.701	85.500,00	0,00	507.000,00
09/08/2023	12	IRRF DE MONTENEGRO BUSINESS		080901	5.841,88	0,00	501.158,32
09/08/2023	13	ISSQN DE MONTENEGRO BUSINESS		080902	19.472,25	0,00	481.686,07
10/08/2023	10	MONTENEGRO BUSINESS - 7243/2023-G	7243/2023-2-1	R\$ 364.131,07	317.000,00	0,00	164.686,07
10/08/2023	11	MONTENEGRO BUSINESS - 7244/2023-G	7244/2023-2-2	R\$ 364.131,07	47.131,07	0,00	117.555,00
11/08/2023	74	Valor Ref. Transferência financeira - TR		1	0,00	72.445,00	190.000,00
11/08/2023	65	R. MOURA MOTA EVENTOS - 7242/2023-C	7242/2023-2-1	81.104	93.500,00	0,00	96.500,00





Cola as duas telas do Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado relativas aos dois convênios para comprovar que os dois créditos abertos têm amparo no **Acórdão nº 3.145/2006** deste Egrégio Tribunal de Contas e que as estimativas realizadas foram concretizadas mediante os repasses financeiros recebidos, não havendo o que se falar em prejuízo ao equilíbrio financeiro e ou orçamentário.

b) a Fonte 759 – FETHAB: informa que ocorreu um equívoco na abertura desta parcela de crédito adicional, no valor ínfimo de R\$ 40.000,00, em que o crédito aberto, através de erro formal na inclusão de dotação /fonte junto ao decreto, é a existência de saldo orçamentário na fonte utilizada no referido decreto.

Relata que a parcela do Decreto nº 071/2023, utilizada para este crédito, foi aberta na Fonte 1.759.0000.700 (Fethab Infraestrutura), comprovada com o demonstrativo abaixo, a sobra de saldo orçamentário no montante de R\$ 236.502,94.

Resumo das fontes de recurso								
Fonte de recurso	Inicial	Suplementações	Reduções	Atualizada	Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo
1.759.0000.700 Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB INFRA	1.264.832,61	1.123.400,00	643.850,00	1.744.382,61	0,00	1.574.469,11	62.169,54	213.366,04
1.759.0000.701 Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB – Apil...	394.819,50	939.000,00	310.720,00	1.023.099,50	0,00	1.006.957,47	7.267,64	23.136,90
Fonte de recurso	Inicial	Suplementações	Reduções	Atualizada	Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo
Total geral	1.659.652,54	2.062.400,00	954.570,00	2.767.482,54	0,00	2.581.426,58	69.437,18	236.502,94

Saldo

236.502,94

Considera que o crédito aberto na fonte 759 por excesso de arrecadação sequer foi utilizado, tratando-se de erro formal, que em nada prejudicou o equilíbrio orçamentário e financeiro destes recursos, uma vez que houve sobras orçamentárias em 31/12/2023.

Análise da Defesa:

Em relação à Fonte 701. As explicações e os documentos juntados pela Defesa estão de acordo com os julgados anteriores deste Tribunal de Contas a respeito da abertura de créditos adicionais suplementares amparados pela tendência de arrecadação futura de recursos oriundos de convênios celebrados pelo Município ou com o Estado ou com a União, especialmente a Resolução de Consulta nº nº 43/2008:

Resolução de Consulta nº 43/2008 (DOE, 02/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Abertura por um único decreto. Previsão no orçamento somente da parcela da obra ou do serviço a ser realizada em cada exercício.

1. Os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação provenientes de recursos de convênios deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício. Para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59, da Lei nº 4.320/64





O valor total dos créditos adicionais suplementares autorizados e abertos (R\$ 1.196.000,00) correspondeu ao valor do total dos repasses financeiros dos dois convênios, mas foi menor que o valor total celebrado dos dois convênios (R\$ 1.344.835,00), havendo controle do gasto público pela Administração.

Em relação à Fonte 759 – FETHAB, houve a abertura de crédito no valor de R\$ 40.000,00, mas, de acordo com pesquisa realizada no sistema Aplic, não houve empenho nesta fonte no exercício de 2023.

Sana-se o achado.

Resultado da Análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo de ALTO PARAGUAI que:

- a) contabilize de forma fidedigna os valores das transferências recebidas da STN. - Tópico - 4. 1. 1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN;
- b) coloque oportunamente as contas anuais à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE;
- c) Envie para o sistema Aplic da Prefeitura as atas de realização das audiências públicas relativas ao segundo e ao terceiro quadrimestres de 2023, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme previsto na LRF. - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS;
- d) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais - Tópico 8 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;
- e) calcule a meta de resultado primário na LDO com o objetivo de que seja dimensionada à realidade fiscal do Município. - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO; e
- f) cumpra a recomendação constante do Parecer Prévio nº 81/2023-TP atualizando o cadastro imobiliário do Município - 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

4. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, foram sanados todos os achados elencados no relatório técnico preliminar.

Após análise, o presente processo encontra-se apto a ser submetido ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE





Após a análise das manifestações do Chefe do Poder Executivo de Alto Paraguai, não há irregularidade para apreciação na emissão do parecer prévio do julgamento das contas anuais de governo do exercício de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/01/2021 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *SANADO*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *SANADO*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *SANADO*

3.2) *SANADO*

3.3) *SANADO*

3.4) *SANADO*

3.5) *SANADO*

3.6) *SANADO*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *SANADO*

Em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2024

PAULO CESAR PAIM
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

